

**ESTATUTO SOCIAL DA ASBRAV
ASSOCIAÇÃO SUL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO,
AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO**

CNPJ Nº 00.878.888/0001-60

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS**

Art. 1º - A ASBRAV - Associação Sul Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Aquecimento e Ventilação é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 12 de Maio de 1995, com prazo de duração indeterminado, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, na Rua Arabutã, 324, Bairro Navegantes, CEP 90240-470, se destina à defesa e promoção da classe econômica que representa, composta por empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e profissionais autônomos dos setores de refrigeração, ar condicionado, aquecimento, ventilação e tratamento do ar, originalmente situados na Região Sul do País, composta pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Art. 2º - São objetivos da Associação:

- a) Congregar as empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços e profissionais autônomos dos setores de refrigeração, ar condicionado, ventilação, aquecimento e tratamento do ar, patrocinando e promovendo os seus interesses e objetivos comuns nas áreas regional, nacional e internacional, visando sempre o engrandecimento social, técnico e econômico do setor;
- b) Criar órgãos executivos ou departamentos para prestação de serviços e defesa dos interesses de seus associados;
- c) Promover e organizar exposições, feiras, conferências, congressos, seminários, cursos e patrocinar bolsas de estudo sobre assuntos concernentes às atividades de seus associados, no Brasil e no exterior;
- d) Promover a aproximação dos seus associados para permanente intercâmbio de informações e experiências, visando o aprimoramento dos seus processos em todos os campos e o inter-relacionamento entre os mesmos;
- e) Representar e promover a defesa das finalidades sociais e dos interesses e aspirações das atividades econômicas de seus associados;
- f) Incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, inclusive de outros países, podendo a elas filiar-se ou fazer-se representar, visando o aprimoramento das representações associativas e empresariais;
- g) Publicar, patrocinar ou contratar a publicação de boletins, jornais, revistas ou anuários e, nas mesmas condições, obras sobre assuntos técnicos, jurídicos e econômicos de interesse dos setores que representa, quer nacionais ou internacionais;
- h) Firmar com entidades oficiais ou particulares, convênios de interesse da classe;

1760505



- i) Resolver por arbitragem e, quando solicitada, divergências entre os associados;
- j) Criar departamento de padronização de normas técnicas, ou participar dos mesmos em outras entidades já existentes;
- k) Estimular o aprimoramento ético e profissional dos técnicos de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento, desenvolvendo o espírito cívico e o senso de responsabilidade desses especialistas, objetivando o interesse imediato dos usuários;
- l) Substituir e ou representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, na forma da Constituição Federal, para defesa de interesses concretos ou difusos.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no território nacional, mediante requerimento próprio expedido pela secretaria da associação, em conformidade com as normas baixadas pela Diretoria Executiva:

- a) As empresas industriais, comerciais, ou de prestação de serviços, sejam sociedades individuais ou empresariais, do ramo de refrigeração, ar condicionado, ventilação, aquecimento e tratamento do ar, estejam ou não sediados na região sul do país;
- b) As associações civis, sindicatos patronais, fundações, universidades, faculdades, institutos, organizações e entidades de alguma maneira interessadas em participar do quadro social;
- c) Os profissionais com experiência comprovada no ramo;
- d) Os profissionais de engenharia mecânica, industrial e suas modalidades devidamente registrados no sistema CONFEA/CREA;
- e) Organismos internacionais que congreguem pessoas físicas ou jurídicas com objetivos e finalidades relacionados aos segmentos representados pela Associação;
- f) Outros especialistas, a juízo da Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.,

§ 1º - Os profissionais autônomos e pessoas físicas, para terem direito aos cursos, palestras e demais benefícios concedidos pela ASBRAV, deverão estar associados a no mínimo 6 (seis) meses antes do evento/course e em dia com as mensalidades.

§2º - Em razão dos fundamentos e objetivos da ASBRAV, não serão admitidos sindicatos das categorias profissionais.

Capítulo I Das Categorias de Associados e Contribuições

Art. 4º - São as seguintes as categorias de associados:

- a) Fundadores;



b) Efetivos;

c) Honorários;

§ 1º - Fundadores: Os que assinaram a ata de fundação em 12 de maio de 1995 e os participantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º - Efetivos: Os que forem admitidos de acordo o art. 3º supra.

§ 3º - Honorários: As pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham contribuído de maneira notável para o aprimoramento técnico e ético no ramo de refrigeração, ar condicionado, ventilação, aquecimento e de tratamento do ar, ou ainda por excepcionais serviços prestados à Associação ou aos atos de interesses que esta representa.

§ 4º - Os associados fundadores e efetivos pagarão mensalidades e demais contribuições fixadas pela Associação, ficando os associados honorários dispensados de tais pagamentos.

§ 5º - Além das mensalidades, a Diretoria Executiva poderá cobrar, mediante comunicação prévia aos associados, por serviços extraordinários da Associação que lhes traga benefício.

§ 6º - A instituição de quaisquer contribuições adicionais dos associados, que não a mensalidade, deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo antes de sua efetiva cobrança.

Capítulo II Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 5º - Os associados efetivos, com exceção dos mencionados na letra "b" do Art. 3º, serão apresentados mediante proposta com apresentação de ao menos um associado.

§ 1º - Recebida a proposta com a apresentação, a secretaria da entidade examinará se o proponente faz parte de um dos setores econômicos representados pela associação.

§ 2º - Não pertencendo a nenhum dos setores econômicos, a secretaria esclarecerá o proponente, recusando sumariamente a proposta.

§ 3º - Estando incluído em um dos setores econômicos, a secretaria divulgará pelo veículo de informação da entidade: o nome, composição social e composição do capital, abrindo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da expedição da divulgação, para que os associados se manifestem a respeito.

§ 4º - Não havendo manifestação formal contrária, o candidato será automaticamente admitido no quadro social da associação. Caso haja, a matéria deverá ser decidida na primeira reunião de Diretoria que se realizar.

§ 5º - A admissão do proponente no quadro associativo da entidade não assegura a este o direito de ingresso nos grupos setoriais, cuja participação fica vinculada ao atendimento das normas específicas existentes, baixadas pela Diretoria.

1760505



§6º - Com relação às entidades dispostas no item b do art. 3º, serão apresentados mediante proposta de ao menos três associados, seguindo as demais regras dispostas nos parágrafos deste artigo.

Art. 6º - O título de associado honorário, observado o disposto no § 3º, do art. 4º, será conferido pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Art. 7º - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados tanto neste Estatuto quanto em outra norma da Associação constitui justa causa para a aplicação aos associados, de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Exclusão.

§ único. Todos os associados da ASBRAV, inclusive integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos nos respectivos atos de gestão, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis nacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Associação, devendo primar pelo respeito às boas práticas e aos princípios éticos. Em caso de descumprimento, o associado responderá pelas penalidades previstas neste artigo 7º.

Art. 8º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, sendo ouvido, previamente, o interessado.

Art. 9º - Será excluído do quadro social:

- a) O associado que deixar de pagar três mensalidades e que, advertido através de e-mail, não quitá-las ou firmar acordo para quitação dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- b) O associado que, pelo seu procedimento, na sede ou fora dela, ou por atuação em prejuízo da associação e desprestígio da classe que esta representa, tiver sua associação cancelada pela Diretoria;
- c) O associado que, por qualquer motivo, deixar de se enquadrar nos requisitos exigidos pelo Art. 3º.
- d) O associado que, por qualquer motivo, solicitar, por escrito ou e-mail, o desligamento do quadro associativo da entidade, através de protocolo junto à secretaria da associação.

§ 1º - A exclusão de associados será deliberada pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito a ampla defesa, nos termos do Artigo 57 do Código Civil, que deverá ser exercido, por escrito ou e-mail, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

§ 2º - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral, convocada especialmente para deliberar sobre o assunto.

Art. 10º - É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificação, sua readmissão no quadro social.

1760505



§ Único - O Associado excluído nos termos do art. 9º, alínea "a", ou demissionário, somente será readmitido ao quadro social, após a quitação das mensalidades e eventuais outros débitos, devidas até a data de sua exclusão ou demissão anterior.

Art. 11º - As solicitações de demissões de associados deverão ser formalizadas através de carta ou e-mail dirigido à Diretoria Executiva da Associação.

Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12º - São direitos dos associados:

- a) Cada pessoa jurídica associada tem direito a um voto em cada assunto, independentemente do número de representantes enviados à solenidade.
- b) Utilizar todos os serviços e assistência prestados pela Associação, resguardado o disposto no §1º do artigo 3º deste Estatuto.
- c) Candidatar-se a todos os cargos eletivos, desde que regularmente constituídos e sediados no País, resguardado o disposto no artigo 19 e seu parágrafo único deste Estatuto.
- d) Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo as matérias submetidas a debate e deliberação, não tendo direito a voto os associados inadimplentes e estabelecidos no exterior.
- e) Apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas.
- f) Pedir a convocação de Assembléias Gerais, obedecidas as normas estatutárias e regulamentares.
- g) Participar das atividades associativas, por meio de seus representantes legais ou credenciados.
- h) E eleger, por voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo, à exceção dos impedidos de votar conforme o disposto na alínea "c" anterior.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelos órgãos associativos competentes, inclusive as decisões destes;
- b) Manter seu e-mail (endereço eletrônico) e número de telefone celular atualizados junto à ASBRAV, pois as comunicações e convocações serão realizadas por uma daquelas formas, além da publicação do respectivo edital na sede da entidade. O não recebimento de qualquer comunicação ou convocação em razão de falta de atualização cadastral pelo associado é responsabilidade única e exclusiva deste, não podendo ser alegada como nulidade em nenhum momento ou situação.
- c) Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- d) Quitar pontualmente suas obrigações perante a tesouraria da Associação;

1760505



- e) Observados os impedimentos, integrar as comissões e os grupos de trabalho para que forem designados, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- f) Votar nas eleições para renovação do Conselho Deliberativo;
- g) Informar ao órgão associativo competente de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades da Associação e da classe empresarial por ela representada;
- h) Contribuir para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe que esta representa.

Art. 14º - Os associados não respondem nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15º - São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Consultivo

Capítulo I Da Assembléia Geral

Art. 16º - À Assembléia Geral dos associados, órgão máximo de deliberação coletiva da Associação, compete:

- a) apreciar e aprovar o relatório das atividades e as contas da Associação, juntamente com o parecer de auditoria externa, quando for deliberada sua contratação;
- b) decidir sobre assuntos de interesse da Associação que lhe tenham sido fundamentadamente submetidos pelo Conselho Deliberativo;
- c) alterar o Estatuto Social;
- d) estabelecer as diretrizes da Associação para o fiel cumprimento dos seus objetivos sociais;
- e) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- f) destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e dos demais órgãos auxiliares.

1760505



§ Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "f", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos termos do art. 59, § único do Código Civil.

Art. 17º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto as disposições estabelecidas neste Estatuto, não poderão deliberar sobre matéria estranha aos fins de sua convocação e serão soberanas nas suas resoluções, nos limites deste Estatuto e das leis em vigor, sendo os trabalhos dirigidos por mesa composta de um Presidente e um Secretário.

Art. 18º - Os associados reunir-se-ão em Assembléia Geral, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Consultivo ou por um quinto dos associados.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital afixado na sede da Associação, além de contato a ser realizado por aplicativo de mensagem de celular ou e-mail, a critério da Diretoria Executiva, a ser enviado aos associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo deles constar a data, hora e local da assembléia, além de breve resumo da ordem do dia.

§ 2º - Em primeira convocação, as Assembléias Gerais só poderão funcionar com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, poderão instalar-se e deliberar com qualquer número, observadas as exceções contidas no parágrafo 1º do art. 16 deste Estatuto.

§ 3º - A instalação e a presidência das Assembléias Gerais competem ao Presidente da Diretoria Executiva, ou ao seu substituto estatutário, o qual, dando início aos trabalhos, nomeará um secretário dentre os presentes, para auxiliá-lo na sua condução e lavratura da respectiva ata.

§ 4º - Por motivo de impedimento, envolvimento em fatos relevantes ou ausência do Presidente da Diretoria Executiva ou de seu substituto estatutário, deverá ser escolhido por votação, para instalar e presidir os trabalhos da Assembléia Geral, alguém de prestígio do setor, que será nomeado e referendado dentre os associados presentes com direito a voto.

§ 5º - O Presidente da Assembléia Geral nomeado poderá indicar um secretário, dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e lavratura da respectiva ata.

§ 6º - Participação das Assembléias Gerais com direito a um voto por assunto, exclusivamente, os associados que estiverem em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à Associação, e tenham credenciado seus representantes, sempre detentores de cargos de administração, nos endereços constantes do Edital de Convocação.

§ 7º - A Diretoria Executiva poderá expedir normas regulamentando o exercício do direito de voto em assembléias por procuração.

1760505



Capítulo II **Da Administração – Normas Gerais**

Art. 19º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição de seus membros para o exercício de outro ou outros mandatos, com exceção do Presidente que somente poderá ser reeleito para o cargo uma única vez; e um Conselho Deliberativo com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permanecendo nos cargos até a posse dos que os sucederem, admitida a recondução parcial ou total.

§ único. O associado que já tenha sido presidente não poderá mais compor a diretoria executiva, exceto em caso de reeleição por uma vez, nos termos do artigo 19, não sendo preciso ser consecutiva. Nesta hipótese o ex-presidente reeleito estará excluído, enquanto a duração do seu mandato, do Conselho Consultivo.

Art. 20º - Os requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Capítulo III **Do Conselho Deliberativo**

Art. 21º - O Conselho Deliberativo é constituído de 12 (doze) membros, sendo 09 (nove) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, cuja eleição se fará pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os eleitos para compor o Conselho Deliberativo poderão ser eleitos para também exercerem cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelo Conselho Deliberativo, entre seus membros efetivos;

§ 3º - O presidente do Conselho Deliberativo designará entre os membros do Conselho, um secretário, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos;

Art. 22º - Caso ocorra vacância permanente em um dos cargos do Conselho Deliberativo, assumirá o respectivo suplente que tenha sido eleito juntamente com a chapa vencedora. O Conselheiro empossado nestas condições permanecerá no cargo até o final do mandato do Conselheiro substituído.

§ Único - Caso não tenha ocorrido eleição de suplente, a Assembléia Geral deverá ser convocada para eleger novo Conselheiro.

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 23º - Como órgão superior de deliberação, compete ao Conselho Deliberativo assistir a Diretoria Executiva na orientação e definição de suas linhas de atuação, seja em assuntos de interesse geral, como em matérias administrativas, quer por iniciativa própria ou por solicitação daquela Diretoria reunindo-se quando por ela convocado extraordinariamente.

Art. 24º - Compete ainda especificamente ao Conselho Deliberativo:

1760505



- a) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- b) Emitir parecer e deliberar sobre as reformas estatutárias, propostas pela Diretoria;
- c) Decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos pela Diretoria;
- d) Homologar questões que lhe forem submetidas;
- e) Designar uma comissão fiscal, composta de 03 (três) conselheiros, para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria, podendo para tal função contratar contadores legalmente habilitados para proceder a revisão dos balancetes e opinar sobre as contas da Associação. A comissão fiscal reunir-se-á quando julgar oportuno por convocação de dois dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- f) Determinar assuntos que devem ser submetidos à deliberação da Assembléia Geral;
- g) Constituir tribunais arbitrais nos termos do art. 2º, alínea "i";
- h) Constituir as mesas eleitorais e, quando julgar necessário, aprovar o regulamento a ser observado em cada eleição;
- i) Elaborar regulamentos internos, exceto os de trabalho.

Art. 25º - As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão trimestralmente, e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou do Secretário, na sua ausência, atendidas as disposições deste estatuto.

§ 1º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á de acordo com as convocações, na sede da Associação ou em qualquer outra localidade escolhida, devendo ser arquivada em livro próprio ata relativa aos assuntos tratados em suas reuniões.

§ 3º - A convocação prévia prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho Deliberativo, ou desde que os mesmos manifestem, por e-mail, sua concordância com a dispensa daquelas formalidades, ou ainda quando tal convocação for efetuada pela Assembléia Geral, em regime de urgência, devidamente justificada.

Capítulo IV Da Diretoria Executiva

Art. 26º - A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) Diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, e terá a seguinte formação:

- I - Presidente Executivo;
- II - 1º Vice-Presidente Executivo;
- III - 2º Vice-Presidente Executivo;
- IV - 3º Vice-Presidente Executivo;
- V - Secretário;
- VI - Tesoureiro.

1760505

